



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº135/2023 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 135/2023 (DJU) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a
SWOT GLOBAL CONSULTING LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **SWOT GLOBAL CONSULTING LTDA.**, sediada na Avenida Rio Branco, nº 81, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.040-914, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.607.181/0001-14, neste ato por meio de seus sócios administradores, Sr. MARCELLO GUIMARAES DA SILVA e Sr. HILTON CARLOS FERREIRA JUNIOR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/024325/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023 (DJU), realizada com fundamento no art. 30, inciso II, letra "c" da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ajuste se destina promover a "**CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, DE CONTABILIDADE E ECONOMIA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA CEDAE NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESIGNADA PELO MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO QUE ENVOLVE A REVISÃO DO TEMA 414/STJ, RESP N. 1.937.887/RJ E RESP N. 1.937981/RJ**", conforme autorização exarada sob o index 60913259 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 60576047) e a **Proposta** da **CONTRATADA** (index 60491447), documentos autuados no processo administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam as partes e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Sr. HILTON JUNIOR, Vice-Presidente de Operações;
- k) Solicitar à **CEDAE**, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- m) Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da **CEDAE**;
- n) Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a **CEDAE**;
- o) Não emitir parecer de interesse conflitante com o da **CEDAE** para outro cliente;
- p) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CEDAE**, sob seus cuidados profissionais;
- q) Realizar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), ou de suas eventuais prorrogações, uma reunião de alinhamento com a **CEDAE**, a fim de decidir as diretrizes sobre o serviço prestado;
- r) Realizar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), ou de suas eventuais prorrogações, uma demonstração prévia à **CEDAE** da exposição a ser realizada, a fim de que seja possível a verificação das informações contempladas no serviço prestado;
- s) Elaborar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), material de apoio a ser utilizado na exposição perante o Superior Tribunal de Justiça, que deve, indispensavelmente, ser apresentado previamente à **CEDAE** para verificação do conteúdo e das informações contempladas;
- t) Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a demonstração prévia revele que certos tópicos imprescindíveis à Companhia não foram devidamente abordados na exposição;

- u) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
- v) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;
- w) Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;
- x) Providenciar, por sua conta e às suas expensas, todos os custos relacionados com a audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, e suas eventuais prorrogações, incluindo o valor de deslocamento, transporte, passagem, alimentação e pessoal;
- y) Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;
- z) Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços; e
- aa) Elaborar relatório da atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, com os principais pontos de sua exposição e indagações eventualmente formuladas pela Corte Superior.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação terá seu prazo de execução fixado em **30 (trinta) dias** contados da ordem de início autuada sob o index 60959829, emitida antecipadamente pela CEDAE em razão da proximidade da audiência pública.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado, por si só, não acarretará a resolução do ajuste caso a audiência pública permaneça pendente de realização, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração do preço pactuado a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2023000959

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de tarefa, pelo valor total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, com

pagamento em parcela única a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil após a aceitação da proposta, desde que nesta data já tenha sido apresentado o estudo técnico na audiência pública mencionada no objeto.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis nos parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 15 (quinze) dias contados do adimplemento de suas obrigações, com observância das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]/Io$$

$R = \text{Valor do reajustamento}$

$Po = \text{Preço Contratual}$

$I = \text{IPCA correspondente ao mês do reajustamento}$

$Io = \text{IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta (setembro/2023)}$

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das

cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia, sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o

envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade

das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCELLO GUIMARAES DA SILVA

Administrador

HILTON CARLOS FERREIRA JUNIOR

Administrador

Rio de Janeiro, 06 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GUIMARAES DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILTON CARLOS FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 10/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 11/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61141515** e o código CRC **F0280E20**.

Referência: Processo nº SEI-150001/024325/2023

SEI nº 61141515

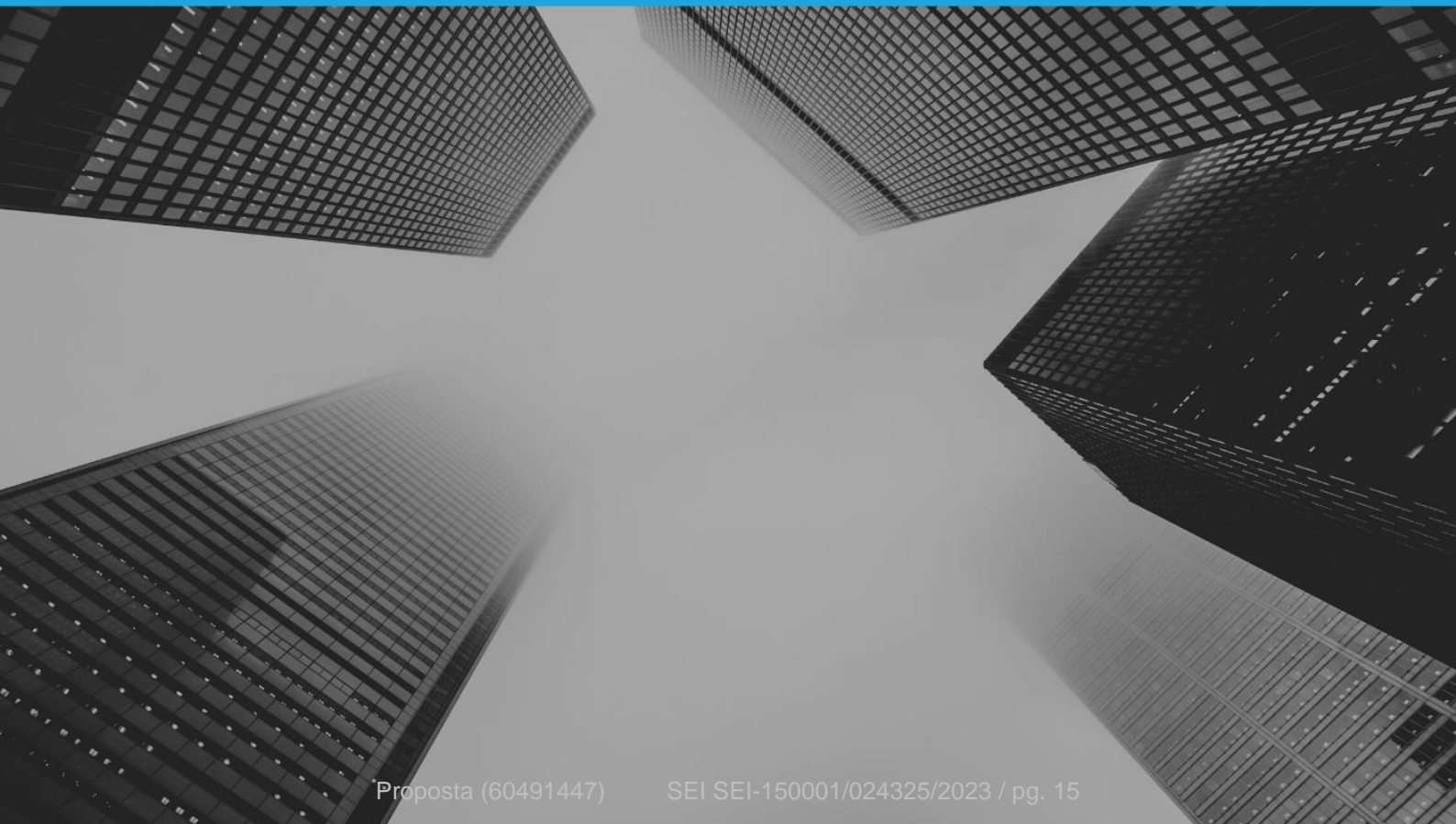
Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE

PROPOSTA TÉCNICA & COMERCIAL

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, CONTABILIDADE E ECONOMIA
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA (RESP Nº 1937887-RJ)**



Sumário

1. Nosso diferencial	5
2. Liderança	6
3. Equipe e Escopo de Trabalho	7
4. Condições Comerciais	10
4.1. Condições de pagamento	10
4.2. Reajuste de Preço	10
5. Considerações gerais	11

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Assistência Técnica para CEDAE (AMICUS CURIAE) RESP nº 1937887-RJ

Prezados,

Vimos por meio desta Proposta Técnica e Comercial apresentar a empresa SWOT GLOBAL Consulting para atuação de consultoria para emissão de Nota Técnica analisando as três possíveis metodologias legais propostas para o cálculo da tarifa de água e esgoto para a Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE.

Em observância ao nosso *compliance*, informamos, desde já, que a SWOT Global Consulting não possui qualquer impedimento / conflito de interesses em prestar os serviços ora solicitados.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcello Guimarães da Silva
Hilton Carlos Ferreira Junior
Representantes Legais

Sobre a SWOT GLOBAL CONSULTING

A SWOT GLOBAL CONSULTING é uma empresa de consultoria de alto rigor técnico e intelectual — formada e liderada por especialistas de engenharia, econômicos de destaque, cujo pensamento independente e habilidade de encontrar abordagens eficazes e criativas para as mais diversas e complexas questões, fazem com que nossos clientes se beneficiam do rigor intelectual da SWOT GLOBAL CONSULTING, de nossa experiência em diversos setores e histórico de navegação em ambientes de negócios dinâmicos.

SWOT GLOBAL CONSULTING é uma empresa líder na prática dos serviços de perícias, assistência técnica, testemunho técnico especializado e consultoria com atuação em diversas áreas, face sua equipe multidisciplinar e sua gama de consultores internos e externos, o que permite que a empresa venha a atuar com qualidade técnica em todos os seguimentos da engenharia e financeiro & contábil.

Seja provendo consultoria especializada, seja executando perícias ou serviços de testemunho técnico, a SWOT GLOBAL CONSULTING ocupa um espaço único e multidisciplinar combinando técnicas forenses com metodologias próprias e consagradas para a análise quantitativa e qualitativa dos impactos de engenharia, financeiros e ambientais.

A SWOT GLOBAL CONSULTING é reconhecida como uma das principais referências em Perícias técnicas pela revista Leaders League uma das maiores referências no setor de arbitragem:

<https://www.leadersleague.com/pt/rankings/pericia-construcao-e-engenharia-ranking-2020-especialistas-brasil>

A SWOT GLOBAL CONSULTING conta hoje com mais de 30 profissionais de perfil sênior, entre sócios, diretores, consultores e técnicos renomados em suas respectivas áreas de especialidade, refletindo uma sinergia de competências destacadas no mercado de perícias e assistências técnicas que entrega como resultado um grande acervo de conhecimento técnico acumulado e alta qualidade.

A Equipe conta com a experiência de ter participado em mais de 90 casos arbitrais e judiciais envolvendo todas as etapas processuais desde um *risk assessment*, apoio a fase postulatória, elaboração e respostas de quesitos, perícia, laudos, pareceres, audiências e suporte para as alegações finais.

Os principais números alcançados pelo trabalho da nossa equipe são:

- ✓ Mais de 90 arbitragens e ações judiciais assistidas no papel de Perito, Assistente Técnico, Testemunha Técnica e Parecerista;
- ✓ Mais de 15 nomeações como Peritos de Confiança de Tribunais Arbitrais para Perícias de Engenharia e Contabilidade;
- ✓ Aprox. 3000 quesitos elaborados;
- ✓ Aprox. 6000 quesitos respondidos;
- ✓ Elaboração de 80 Laudos e 70 Pareceres;
- ✓ Participação em mais de 30 audiências.

PRINCIPAIS EXPERTISES

- Gestão de investimentos & capitalização de recursos Internacional.
- Gestão de ativos ISO 55.000 - Bens Tangíveis & Intangíveis.
- Gestão de Compliance.
- Gestão de Projetos & Processos – PMO.
- Gerenciamento de projetos (EPC) e Fiscalização de Obra.
- Gerenciamento e análise de riscos.
- Administração contratual: Preventivo, *Claims and Change Orders* - Diretos ou reversos.
- Avaliação de atraso de projetos, motivos, causa e correlação, causa & efeito.
- Avaliação de mérito e de responsabilidade das partes, físico e financeiro.
- Resolução de litígios: Assistência técnica e perícia - Arbitral ou Judicial.
- Análises, pareceres, laudos e contra laudos.
- Auditorias: Engenharia, financeiras e ou contábil.
- Testemunha técnica.
- Forensic Accounting.
- Valuation e Due Diligence.
- Assistência técnica em resolução de sinistros.

1. Nosso diferencial

A SWOT GLOBAL CONSULTING é uma empresa de consultoria de alto rigor técnico e intelectual — formada e liderada por especialistas de engenharia, econômicos de destaque, cujo pensamento independente e habilidade de encontrar abordagens eficazes e criativas para as mais diversas e complexas questões, fazem com que nossos clientes se beneficiam do rigor intelectual da SWOT GLOBAL CONSULTING, de nossa experiência em diversos setores e histórico de navegação em ambientes de negócios dinâmicos.

Através de uma combinação valiosa metodologias de gerenciamento de projetos, de perícia técnica e de mercado, avançadas ferramentas analíticas, associação de tecnologia de ponta e acadêmicos proeminentes, e uma cultura interna de colaboração, a SWOT GLOBAL CONSULTING não é uma consultoria convencional. Ela é contratada para fornecer resultados práticos nas áreas de *construction claims & risks*, gestão de contratos, análise forense, investigação, compliance, análise econômica, reestruturação, *due diligence* e tecnologia em situações críticas a respeito de matéria legal, financeira e reputacional que coloquem em risco o futuro da empresa.

A SWOT GLOBAL CONSULTING é uma empresa que atua na indústria de construção pesada e bens de capital, em *construction contract dispute resolution and litigation support services*, totalmente comprometida com os mais altos padrões de governança e excelência técnica na execução dos seus serviços.

A SWOT GLOBAL CONSULTING provê ainda consultoria em gestão de projetos, serviços de gerenciamento de construção, consultoria em litígios contratuais, tanto judiciais como arbitragens.

2. Liderança

A Estrutura Organizacional da SWOT Global conta com as seguintes lideranças:



PRESIDENTE / Marcello Guimarães – Advogado com ampla experiência no segmento de Compliance e de Construção no Brasil e no exterior, com mais de 20 anos de atuação no mercado. Conhece profundamente como funcionam os processos e os mecanismos de licitação, contratação, execução e Compliance na gestão de projetos públicos e privados. Atua de forma estratégica, detalhada e consistente, autor literário, nativo no idioma Português e possui fluência dos idiomas francês, inglês e espanhol.



VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES / Hilton Junior – Engenheiro com mais de 17 anos de experiência em projetos de grande porte, com profunda expertise em licitações e contratações, gestão de projetos e dos contratos como um todo, Engenharia, *Procurement* e Construção, além de expert em planejamento, formação de preços, controle de processos de gestão e pleitos, diretos ou reversos. Especializado em Perícias e Assistência Técnica em processos de investigação no Brasil e no exterior.



VICE-PRESIDENTE DE NOVOS NEGÓCIOS / Lucio Cardoso – Contador com mais de 15 anos de experiência nas áreas financeira, contábil e gerenciamento de projetos. Suas áreas de especialização concentram-se na gestão financeira e análise de custos, contabilidade forense e gerenciamento de projetos, gestão de processos, performance de projetos, recuperação de desvios e implantação de gestão à vista (Dashboard) com foco na tomada de decisões estratégicas e táticas de portfólio de projetos.

3. Equipe e Escopo de Trabalho

Considerando o conteúdo do trabalho técnico a ser desempenhado no processo, que envolve análise especializada de Consultoria, a SWOT Global Consulting informa que trabalhará com renomada equipe devidamente habilitada nas áreas exigidas, todos de sua absoluta confiança.

Como escopo de trabalho será emitida pela SWOT Global uma Nota Técnica analisando as três possíveis metodologias legais propostas para o cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios compostos por várias unidades (economias) e hidrômetro único com base em princípios de viabilidade financeira e eficiência econômica dos serviços de saneamento e suas implicações em equidade social, sendo elas: a) consumo real global; b) consumo individual presumido, e; c) consumo real fracionado.

Além disso, será preparado material para participação como Expositor Técnico na audiência pública a ser realizada no dia 5 de outubro de 2023, a partir das 10:00hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Estão também previstas, 8 horas de reuniões com representantes da SWOT GLOBAL CONSULTING e seus clientes para alinhamento de escopo e ajustes de expectativas sobre o trabalho.

Informamos que os profissionais designados para a execução dos trabalhos se responsabilizarão pelas respectivas áreas de competência técnica. Todos os membros integrantes da equipe formada se encontram legalmente habilitados e possuem trajetória profissional reconhecida como de excelência no mercado.

A equipe terá a composição, que inclui: (i) profunda e notória experiência em Consultoria e engenharia; (ii) conhecimento em todas as normas técnicas regulamentadoras aplicáveis.

Como política da SWOT, nos empenhamos em propor soluções que sejam competitivas e ao mesmo tempo nos permitam otimizar recursos, sem abrir mão da experiência e a especialização aderentes e necessárias a consecução dos serviços, com enfoque em uma abordagem multidisciplinar, com a metodologia e utilização das técnicas necessárias, com isenção e independência. Assim, a equipe proposta será liderada pelos seguintes profissionais:

7

Hilton Junior – Sócio, Engenheiro

- Engenheiro com 17 anos de experiência;
- Atualmente é Sócio na SWOT Global Consulting responsável pelas Perícias de Engenharia e Contabilidade;
- Possui experiência em mais de 100 perícias no Brasil e no exterior, onde atua como Perito, Assistente Técnico, Testemunha Técnica e Parecerista;
- Atuou na construção e montagem de grandes empreendimentos no Brasil com CAPEX na ordem de BRL 10 bilhões;
- Já participou de todas as fases de implantação de um empreendimento desde o EVTE, orçamento, engenharia, planejamento, construção, comissionamento em grandes empreiteiras;
- Há 5 anos implantou o setor de operações para O&G LATAM na Hill International (USA), a maior consultoria em perícias e assistências técnicas do mundo, vendida posteriormente para HKA GLOBAL (UK).

Lucio Cardoso – Sócio, Contador

- Contador com mais de 15 anos de experiência nas áreas financeira, contábil e gerenciamento de projetos.
- Suas áreas de especialização concentram-se na gestão financeira e análise de custos, contabilidade forense e gerenciamento de projetos, gestão de processos, performance de projetos, recuperação de desvios e implantação de gestão à vista (Dashboard) com foco na tomada de decisões estratégicas e táticas de portfólio de projetos.

Ronaldo Seroa da Motta – Consultor Especialista

- Engenheiro com mais de 45 anos de experiência;
- Doutor em Economia pela University College London;
- Professor Titular de Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- Atuou como Coordenador de Estudos de Regulação e de Meio Ambiente do IPEA;
- Ex-Diretor da Agência Nacional de Aviação para as áreas de Pesquisa e Relações Internacionais;

- Diretor de Políticas Ambientais do Ministério do Meio Ambiente. Review Editor do IPCC/AR5/WGIII/Ch15 e GEO7/UNEP.

Guilherme Mendes – Diretor de Engenharia

- Engenheiro com mais de 40 anos de experiência nas áreas de infraestrutura, saneamento, transportes e de construção e montagem industrial, on Shore e off Shore, nos setores públicos e privados;
- Possui MBA em Gestão de Projetos e Gestão estratégica empresarial, com ênfase em finanças e contábil.
- Dirigiu todas as fases de um empreendimento desde engenharia de valor, EVTE, licitação, execução e administração contratual, em grandes construtores nacionais;
- Vem atuando na SWOT como diretor de engenharia em inúmeros processos de perícia e assistência técnica nos mais variados tipos de empreendimentos e negócios.

Rodrigo Pereira – Gerente de Engenharia

- Gerente de Engenharia formado pela UFRJ, com Mestrado em Engenharia Civil com ênfase em Projeto de Estruturas também pela UFRJ.
- Atua em projetos de engenharia civil com participação em projetos de avaliação imobiliária e procedimentos de análise topográfica, com realização de análise documental envolvendo plantas e estudo de cadeia dominial.
- Possui experiência em cálculo estrutural de obras de infraestrutura, principalmente pontes, em inspeção de obras de arte especiais, em monitoração de obras de arte especiais, em orçamento de projetos e acompanhamento de obras com desenhos as built.
- Atua na área de claims em âmbito judicial, extrajudicial e arbitral em processos de contratos de grande porte no campo de engenharia de diversos setores como rodovias federais e estaduais, obras de artes especiais em rodovias, avaliação de reequilíbrio contratual em obras de rodovias, avaliação e elaboração de planilhas de quantidades e preços em rodovias, construção civil, hidrelétrica, transportes, georreferenciamento, energia eólica e solar.

4. Condições Comerciais

Nossos honorários foram calculados em base horária, conforme tabela de honorários SWOT, além disso, as condições comerciais também estão baseadas no tempo incorrido pelos membros de nossa equipe, levando em consideração, entre outros, os graus de responsabilidade, vulto em disputa, risco, complexidade, habilidades envolvidas, pelo o que propomos o valor global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

4.1. Condições de pagamento

O valor total dos honorários (100%) deverá ser quitado em até 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia do aceite da presente proposta.

4.2. Reajuste de Preço

Quando aplicável, o valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir, considerando a data base setembro/2023.

5. Considerações gerais

- a) A SWOT GLOBAL CONSULTING deverá observar todos os procedimentos administrativos e de segurança que envolva a movimentação de bens e pessoas estabelecidos pelo cliente, para acesso às suas instalações;
- b) A SWOT GLOBAL CONSULTING manterá sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas de que venha a ter acesso ou produzir, em virtude da execução dos serviços;
- c) Os serviços serão executados nos escritórios da SWOT GLOBAL CONSULTING e no cliente, localizados no Rio de Janeiro.
- d) Após a conclusão dos serviços, a SWOT GLOBAL CONSULTING emitirá seu Atestado de Capacitação Técnica de Conclusão dos Serviços para assinatura do cliente.
- e) A SWOT Global Consulting suportará até 10% do valor em relação ao prazo para execução do escopo. Caso ocorram problemas específicos não previstos na presente proposta que ultrapassem tal porcentagem, as partes devem discutir eventuais incrementos de honorários e a alteração da data prevista para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

Marcello Guimarães
Presidente

marcelloguimaraes@swotglobal.com
+55 21 3554-3947 / +55 21 99344-3333

swotglobal.com

 /swot-global-consulting
 /swotglobal  /SwotGlobalConsulting



Hilton Junior
VP Operacional

hiltonjunior@swotglobal.com
+55 21 3554-3949/ +55 21 97140-7070

swotglobal.com

 /swot-global-consulting
 /swotglobal  /SwotGlobalConsulting





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços especializados para a defesa dos interesses da CEDAE na audiência pública designada pelo Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito da discussão envolvendo a revisão do Tema 414/STJ, REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, a ser realizada no dia 05 de Outubro do corrente ano, e de suas eventuais prorrogações. A CEDAE peticionou requerendo sua participação como *amicus curiae* no caso, o que foi deferido pela mencionada Corte e para tanto necessita de expositor que apresente a posição da Companhia sobre o tema perante o STJ.

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE possui atualmente 4.000 processos judiciais, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ajuizados por consumidores que questionam a legalidade da cobrança da Tarifa Mínima Multiplicada pelo número de Economias e contingenciadas como de risco de provável desembolso no valor aproximado de R\$1.030.826.877,66 (um bilhão trinta milhões oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

A discussão nos referidos processos se desdobrou quanto a forma de cumprimento das decisões judiciais prolatadas que determinam que a empresa se abstenha de multiplicar o mínimo pelo número de economias.

Enquanto a CEDAE entende que para se abster de cobrar a tarifa mínima por economias deve cobrar 1 (uma) economia para todos os fins, há corrente no Judiciário que entende pela aplicação de critério híbrido de faturamento que não considera o número de economias para fins de multiplicação pelo mínimo, mas considera para fins de progressividade tarifária.

Muito embora o entendimento que afasta a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias esteja consolidado no Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça, diante dos repetitivos recursos manejados e com diversas interpretações acerca do cumprimento, o tema foi submetido

a revisão pelo STJ.

A Tese que deu origem ao Tema 414 foi firmada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no DJe de 5/10/2010: “*Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido*”.

Há uma Proposta de Revisão de Entendimento firmado na mencionada tese repetitiva quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo, o que afeta a CEDAE e pode aumentar o passivo judicial da Companhia, a depender da tese fixada.

A CEDAE já se habilitou perante o REsp 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ - que tratam do mesmo tema - na qualidade de *Amicus Curiae* e o feito aguarda pauta para julgamento. A Companhia vem atuando nos Tribunais Superiores no intuito de esclarecer os critérios pelos quais entende correta a forma de faturamento que vem adotando no cumprimento dos julgados.

Contudo, antes de proferir o julgamento no âmbito da revisão do tema 414, o Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues entendeu pela necessidade de realização de uma audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, em razão das questões técnicas e das consequências práticas envolvidas com a definição da controvérsia em apreço

Nesse contexto, a fim de preservar os interesses da Companhia, urge a necessidade de contratação desta empresa especializada que possui expertise na atuação de processos relevantes, de grande repercussão, com um serviço de acompanhamento técnico dedicado, capaz de entender profundamente a discussão em apreço acerca dos critérios de cobrança aplicados pela CEDAE e demonstrar na exposição da audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, os impactos na adoção de uma das teses discutidas na revisão do Tema Repetitivo 414/STJ.

Com efeito, não se confunde o serviço pretendido, altamente especializado e singular em processo de grande relevância nacional, com o acompanhamento técnico regular, passível de ser licitado. Enquanto este prescinde excepcional qualificação e experiência de atuação técnica nos tribunais superiores, ou acompanhamento estratégico em perícias judiciais, aquele demanda integral atenção dos técnicos especializados para uma profunda compreensão da matéria e com vasta experiência técnica de atuação nas cortes superiores.

Cumprido salientar que, de outra forma, a contratação de prestadora de serviço por licitação, sairia vencedor quem ofertasse o menor preço, o que não faz sentido em uma demanda, cuja repercussão pode impactar em bilhões de reais para a CEDAE.

Isso porque, o que se deseja com a contratação é o acompanhamento singular por técnico competente, capaz de levar ao conhecimento dos órgãos julgadores, na oportunidade da exposição da audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, pessoalmente, as teses defendidas pela CEDAE e os impactos na adoção de qualquer um dos critérios pelo Tribunal Superior.

Portanto, ante a designação de audiência pública no dia 05/10/2023 e a pretensão do Ministro Relator de entender, de forma técnica, os impactos que podem vir a ocorrer com o julgamento da presente revisão de Tese Repetitiva 414, apontando ao menos um dos 03 critérios debatidos como correto, denota-se imprescindível a indicação pela CEDAE de um expositor com capacidade técnica e especializada para participar dessa audiência, prestando os adequados esclarecimentos sobre a matéria, de modo a resguardar os interesses da Companhia.

Dessa forma, considerando a combinação da qualificação técnica singular, a notória especialidade dos profissionais técnicos em epígrafe, a experiência em casos análogos de grande repercussão, consoante documentação acostada, verifica-se como adequada e oportuna a escolha da empresa SWOT GLOBAL CONSULTING para defender os interesses da CEDAE na audiência pública designada para o dia 05/10/2023.

Ademais, considerando que os preços praticados pela referida empresa estão de acordo com demais casos análogos ao presente, entende-se que, ainda assim, a proposta apresentada é vantajosa para a Companhia, em que pese a contratação direta.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por uma empresa técnica e especializada que será capaz de indicar um expositor igualmente técnico que demonstre os impactos práticos e, principalmente econômicos, na adoção de uma das teses (critério de cobrança) discutidas nos presentes recursos representativos de controvérsia - REsp 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação da empresa as teses defensivas da CEDAE sejam devidamente apresentadas aos julgadores na audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, de forma a majorar as chances de decisões favoráveis à CEDAE, revendo o entendimento firmado no Tema Repetitivo 414/STJ.

2.4. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Natureza não continuado, sendo de escopo, concernente na prestação do serviço para a defesa dos interesses da CEDAE na audiência pública designada pelo Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito da discussão envolvendo a revisão do Tema 414/STJ, REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, a ser realizada no dia 05 de Outubro do corrente ano, e de suas

eventuais prorrogações.

2.5. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.6. a justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência na matéria, em especial acerca das questões econômicas atinentes aos impactos da adoção de qualquer uma das teses controvertidas.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços de empresa com notória especialização técnica na defesa dos interesses da CEDAE na audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, no âmbito do REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, para a revisão do Tema Repetitivo 414/STJ.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
------	------------	--------------------------	------	-------

	201601006	<i>Prestação de serviços de empresa com notória especialização técnica na audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, ou de suas eventuais prorrogações, no âmbito do REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, para a revisão do Tema Repetitivo 414/STJ.</i>		
--	-----------	--	--	--

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência na matéria, em especial acerca das questões econômicas atinentes aos impactos da adoção de qualquer uma das teses controvertidas

Frise-se que, nos termos do artigo 30, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. (___) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelada; ou (___) forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento da audiência pública designada para o dia 05/10/2023, ou até o término de eventuais prorrogações desta, referente a Revisão do Tema 414/STJ, REsp 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação perante o Superior Tribunal de Justiça com relação a audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, ou até o término de eventuais prorrogações desta.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Aceitação provisória dispensada conforme item 1.2.7 da Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não aplicável.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. *Pró-labore* de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), que serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia do aceite da presente proposta, desde que efetivamente realizada a audiência e prestado o serviço contratado.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

A.

Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

B.

Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

C.

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

D.

Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

E.

Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

F.

Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

G.

Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

H.

Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

I.

Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

J.

Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

K.

Realizar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), ou de suas eventuais prorrogações, uma reunião de alinhamento com a CEDAE, a fim de decidir as diretrizes sobre o serviço prestado;

L.

Realizar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), ou de suas eventuais prorrogações, uma demonstração prévia à CEDAE da exposição a ser realizada, a fim de que seja possível a verificação das informações contempladas no serviço prestado;

M.

Elaborar, antes da data fixada para a audiência pública (05/10/2023), material de apoio a ser utilizado na exposição perante o Superior Tribunal de Justiça, que deve, indispensavelmente, ser apresentado previamente à CEDAE para verificação do conteúdo e das informações contempladas;

N.

Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a demonstração prévia demonstre que certos tópicos imprescindíveis à Companhia não foram devidamente abordados na exposição;

O.

Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;

P.

Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

Q.

Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

R.

Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

S.

Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

T.

Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

U.

Providenciar, por sua conta e às suas expensas, todos os custos relacionados com a audiência pública a ser realizada no dia 05/10/2023, e suas eventuais prorrogações, incluindo o valor de deslocamento, transporte, passagem, alimentação e pessoal;

V.

Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

W.

Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

X.

Demonstrar, quando possuir mais de 100 empregados alocados a, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal 8213/1991 e Lei Estadual 7258/2016;

Y.

Elaborar relatório da atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, com os principais pontos de sua exposição e indagações eventualmente formuladas pela Corte Superior;

Z.

Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes da data da audiência pública designada para o dia 05/10/2023, ou até o término de eventuais prorrogações desta..

12- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Formalização do Contrato.

13 - INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A comissão de Fiscalização do Contrato será composta por Ayrton Ribeiro de Oliveira, Matrícula 0-019744-7, Daniela Bezerra de Menezes Uliana, Matrícula 0-019076-6 e Flávia Martins Benaion, Matrícula 0-019667-2. A Gerência do Contrato será exercida pela Advogada Fernanda Tito Costa, Matrícula 0-019458-6.

Rio, 27/09/2023

Rafael de Amorim Lima
Gerente de Contencioso Cível

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 27/09/2023

Diogo Mentor Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 28 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cavalcante Pereira, Assistente**, em 28/09/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Oliveira Ribeiro, Chefe de Departamento**, em 28/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bezerra de Menezes Uliana, Chefe de Departamento**, em 28/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 02/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60576047** e o código CRC **37E9485E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/024325/2023

SEI nº 60576047

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

